

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Contrato Administrativo nº 26/2023 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

Contratada: MARILMA DE FARIAS GINANI, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.612.914-**, com endereço à Rua José Severiano da Câmara, nº 83, Centro, João Câmara/RN, CEP 59.550-000.

Objeto: locação de imóvel não residencial com área construída de 204,40m² (duzentos e quatro metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), conforme descrição em projeto arquitetônico de fls. 174/181 do Processo Administrativo n. 805/2021-DPE/RN, situado na Avenida José Mario de Farias, S/N, Sede, Touros/RN, CEP 59.584-000, registrado perante o Ofício Único de Touros, sob a matrícula de nº 8.257 do Livro “2” do Registro Geral, onde funcionará o Núcleo de Touros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: o contrato terá o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o valor global será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para 60 (sessenta) meses, cujos efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega definitiva do imóvel, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

Prazo de Vigência: Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pelo LOCATÁRIO.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 062 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Subação: 239801 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.36.15 Locação de Imóveis.

Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis a espécie e Processo Administrativo nº 805/2021-DPE/RN.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Marilma de Farias Ginani
CPF N. ***.612.914-**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-QGE90JN41W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-QGE90JN41W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Processo Administrativo nº 1.689/2023

Pelo presente Termo, fica declarada, reconhecida e aprovada a dispensa de licitação para a despesa abaixo especificada, na forma que autoriza o art. 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos (fls. 163/165).

1. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.
2. Contratado: BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, com sede estabelecida no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, Edifício BB, 15º andar, Brasília/DF, representado pelo escritório do setor público do Rio Grande do Norte, situado à Avenida Miguel Castro, n. 1.095, 6º e 7º andares, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.062-000, por meio do procurador Max Wendell Rebouças da Costa, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.474.812-**.
3. Objeto: contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para, com exclusividade, operar serviços bancários e gerenciar créditos, recursos e fundos especiais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, incluindo a centralização de contas, processamento das movimentações de créditos e recursos financeiros, pagamento de despesas correntes e de capital, pagamento de subsídios, vencimentos e demais parcelas estipendiais e indenizatórias a qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a contratante, arrecadação de receitas próprias destinadas ao Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública (FUMADEP), aplicações das disponibilidades financeiras e integração de sistemas, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas correlatas, bem assim no Termo de Referência e seus anexos.
4. Valor da despesa: Valor global estimado de R\$ 385.754,40 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para 60 (sessenta) meses, e valor mensal de R\$ 6.429,24 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).
5. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE – Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.81 Serviços Bancários – Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.
6. Fundamento legal: artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Acórdão nº 1940/2015-Plenário-TCU.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-HC8B9PC2V2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-HC8B9PC2V2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 2.276/2022-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 20/2023-DPE/RN (SRP)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem manifestação de inconformismo por parte dos interessados, e analisada e julgada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 20/2023 – DPE/RN, que foi adjudicado à(s) empresa(s):

- GRUPO ÚNICO (Itens 1 e 2): IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.281/0001-04, com sede à Rua 0, nº 7, COHAB I, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e-mail: ipperitojudicial@gmail.com, Telefone: (87) 99991-5820, representada por Igor Luiz Cordeiro Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.990.794-**, com valor total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

* Valor Global da Licitação: R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

* Republicado por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-ZKK6RDY58Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-ZKK6RDY58Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 30/2017 – DPE/RN.

Processo Administrativo n. 1.619/2023

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

Contratado: ROOSEVELT STARDI LOPES, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.256.244-**, residente e domiciliado na Rua Coronel Martiniano, n. 1013, Centro, Caicó/RN, CEP n. 59.300-000.

Valor do contrato: o valor mensal deste contrato permanece de R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), perfazendo um valor global de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais) para 12 (doze) meses. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 30/2017-DPE/RN por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 15 (quinze) de agosto de 2023 e termo final na data de 14 (quatorze) de agosto de 2024, ou até que seja finalizado o trâmite processual para nova locação, o que ocorrer primeiro.

O presente termo aditivo possui como objeto, ainda, a inserção de cláusula resolutiva específica, com permissão nos artigos 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, estabelecendo a possibilidade de rescisão contratual diante da conclusão do trâmite processual para contratação de nova locação de imóvel não residencial apto a sediar as instalações do núcleo da DPE/RN no Município de Caicó/RN.

Dotação Orçamentária: as despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária assim classificada: Esfera Fiscal; Unidade Orçamentária – 05101 Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE; Função - 03 Essencial à Justiça; Subfunção - 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário; Programa – 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação – 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Subação – 239801 Manutenção dos Núcleos de Atendimento ao Público; Fonte Recurso – 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza da Despesa: 33.90.36.15 Locação de Imóveis.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual n. 30/2017 – DPE/RN, não alteradas pelo presente termo aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funciona o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Caicó/RN.

Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações, e, no que couber, a Lei Federal n. 8.666/93, bem como no Processo Administrativo n. 1.668/2023 - DPE/RN.

Termo de Dispensa de Licitação n. 14/2017 - DPE/RN.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Roosevelt Stardi Lopes
CPF n. ***.256.244-**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-HHS89TQSG6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-HHS89TQSG6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 364/2023 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, a se realizar no dia 18 de agosto de 2023, às 09h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo nº 1.777/2023. Assunto: Proposta de Instrução Normativa destinada à organização do pleito eleitoral para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2023/2025. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 1.650/2023. Assunto: Proposta de regulamentação sobre a nova identidade visual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 990/2023. Assunto: Solicitação para limitação de atendimentos e revisão de atribuições da 15ª Defensoria Cível de Natal/RN. Interessada: Luana Karla de Araújo Dantas.

- Processo nº 1.480/2023. Assunto: Proposta de resolução para alteração das atribuições das Defensorias Cíveis de Mossoró/RN. Interessados: Camila da Silveira Jales e Outros(as).

- Processo nº 1.050/2022. Assunto: Proposta de regulamentação da prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-QLY60O1TN0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-QLY60O1TN0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 2.276/2022-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 20/2023-DPE/RN (SRP)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, procedi à Adjudicação, em 02 de agosto de 2023, o objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2023-DPE/RN, à empresa:

- IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.281/0001-04, com sede à Rua 0, nº 7, COHAB I, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e-mail: iperitojudicial@gmail.com, Telefone: (87) 99991-5820, representada por Igor Luiz Cordeiro Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.990.794-**, com valor total em R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Grupo Único					
Item	Especificações do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de acordo com os cargos e funções comissionadas existentes na Defensoria Pública, considerando a quantidade de até 50 (cinquenta) servidores.	Unid.	05	3.500,00	17.500,00
02	Atualização de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de acordo com os cargos e funções comissionadas existentes na Defensoria Pública, considerando a quantidade de até 50 (cinquenta) servidores.	Unid.	07	2.200,00	15.400,00
Valor Total (R\$):					32.900,00

* Valor Total do Grupo Único: R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

* Valor Global da Licitação: R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira Oficial da DPE/RN

* Republicado por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-8J67I3UGUG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-8J67I3UGUG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 24/2018 – DPE/RN

Processo Administrativo nº 833/2023 – DPE/RN

Apostilamento que se faz ao contrato administrativo nº 24/2018 – DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Empresa Marseg Vigilância Eireli.

Objeto: A repactuação de preços do contrato administrativo nº 24/2018 – DPE/RN, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2024 RN000088/2023, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 833/2023-DPE/RN..

Do Valor da Contratação: Com a repactuação de preços, de 01 de fevereiro de 2023 a 14 de agosto de 2023, o valor mensal da contratação passará de R\$ 54.281,42 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) para o valor de R\$ 57.703,55 (cinquenta e sete mil, setecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

O valor global da contratação, para o período de 01 de fevereiro de 2023 a 14 de agosto de 2023, fica reajustado no valor de R\$ 373.149,62 (trezentos e setenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da repactuação de preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: Unidade orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte de Recurso:0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.37.03 Vigilância.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sexta do contrato administrativo nº 24/2018-DPE/RN, a cláusula vigésima do termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 046/2017, bem como as prescrições normativas contidas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o acórdão nº 1.186/2017 prolatado pelo Tribunal de Contas da União

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes do Contrato Administrativo nº 24/2018 – DPE/RN, não alteradas no presente termo de apostilamento.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-ZVO0RMKEY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-ZVO0RMKEY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 –SRP- DPE/RN
PROCESSO Nº 852/2023-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 173/2023-GDPGE, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP, com vistas a Aquisição de material de copa e cozinha, para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações no Anexo I do Termo de Referência do Edital, no dia 28 de agosto de 2023, às 09h00 (Horário Oficial de Brasília), na Sala da Coordenadoria de Licitações desta Instituição, por meio do sítio: www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser feitos pelo e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira – CL-DPE/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-ZF09R9JFNM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-ZF09R9JFNM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.154/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 004/2020 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Parnamirim/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 953/2023-GP, de 10 de agosto de 2023, da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10 de agosto de 2023, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública CARLA PATRÍCIA DE PONTES MUNIZ, inscrita na matrícula sob o nº 3954, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnamirim/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com sede no Município de Parnamirim/RN, pelo período de 9 de julho de 2023 a 8 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 9 de julho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-AUZH9K688E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-AUZH9K688E-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.151/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, matrícula nº 215.253-3, titular da 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para o período de 21 de agosto de 2023 a 19 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 589/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 21 de agosto de 2023 a 19 de setembro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-IWAC0JMABG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-IWAC0JMABG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.152/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 1.048/2023 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de julho de 2023, edição de nº. 15.476, que designou a Defensora Pública GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula nº 215.358-0, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 15 a 29 de agosto do ano em curso, a 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-9XOB9TPYPQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-9XOB9TPYPQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n.º 1.156/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de n.º 1.119/2023 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 9 de agosto de 2023, edição de n.º 15.483, que designou o Defensor Público VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula n.º 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0802796-84.2021.8.20.5102, no dia 17 de agosto de 2023, às 9h, perante a 3ª Vara da Comarca de Ceará-Mirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos catorze dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-B0JQ9OKXTI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-B0JQ9OKXTI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.153/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 043/2023 – CJTGE, que comunica a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre AMÉRICA/RN x POUSO ALEGRE, no dia 13 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, instalado no Arena das Dunas, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes AMÉRICA/RN x POUSO ALEGRE, no dia 13 de agosto de 2023, às 19h00.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-1A64ICN2A8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-1A64ICN2A8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.155/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO os habilitados através do Edital nº 046/2023-SDPGE para participarem do projeto "Juventude, Trabalho e Empreendedorismo", organizado pelo serviço de Assistência Rural e Urbano - SAR, na modalidade presencial, no dia 30 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, nominados abaixo, para atuarem no projeto "Juventude, Trabalho e Empreendedorismo", organizado pelo serviço de Assistência Rural e Urbano - SAR, na modalidade presencial, no dia 30 de agosto de 2023:

CAMILLA MOTTA MEIRA PIRES, matrícula nº 215.381-5;

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-27HMI33BSW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-27HMI33BSW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
A Comissão Organizadora e Examinadora do XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA nº 417/2023 da SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicada em 20 de abril de 2023, torna pública a análise dos pedidos de reconsideração apresentados em face do Resultado Preliminar divulgado na edição do Diário Oficial do Estado de 05 de agosto de 2023, bem como o Resultado Final atinente ao referido processo seletivo.

1. DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

1.1. Candidata: TAIANE MIRANDA DOS SANTOS MORAIS

Das Razões do Pedido de Reconsideração: A candidata pugnou, em síntese, pela reconsideração de sua pontuação e consequente reprovação, sob o argumento de ter sido a única inscrita para o núcleo de Macau/RN e julgar ter o perfil adequado para exercer o estágio no âmbito da Defensoria Pública.

Manifestação da Comissão: RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDA. Nos termos do artigo 28 do Edital nº 12/2023, somente "Considerar-se-ão habilitados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o percentual de acertos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões, (...)", percentual mínimo de acertos esse não alcançado pela referida candidata no presente teste seletivo. Assim, conhecemos do pedido por ser tempestivo e o indeferimos no mérito.

1.2. Candidatos(as): ERICA TAMARA GOMES TARGINO DE LIMA, PABLO GUILHERME DE OLIVEIRA ARAÚJO e ANNA KARLA DINIZ BARROS DE MELO GOMES.

Das Razões do Pedido de Reconsideração: Os(As) candidatos(as) pugnaram, em suma, pela recontagem suas respectivas pontuações, sob a justificativa de que teria ocorrido equívoco quando da contabilização dos seus números de acertos.

Manifestação da Comissão: RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDA. Deliberou a Comissão por rejeitar o pedido dos(as) candidatos(as), haja vista não ter sido verificado o alegado equívoco suscitado após a devida reanálise dos gabaritos e da pontuação divulgada por ocasião do Resultado Preliminar. Assim, conhecemos dos pedidos por serem tempestivos e os indeferimos no mérito.

2. DO RESULTADO FINAL:

2.1. Concluída a análise dos pedidos de reconsideração, segue o RESULTADO FINAL considerando os critérios de aprovação e de desempate previstos no artigo 28, caput e parágrafo único, do Edital nº 12/2023, na forma que se segue:

Núcleo de Alexandria/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Pedro Lucas de Paiva Farias	34	-	-	APROVADO(A)

Núcleo de Apodi/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Paulo Victor Santos de Oliveira	39	6º	-	APROVADO(A)
2	Elydia Dálley Pereira Torres	39	4º	-	APROVADO(A)
3	Gabriela Cinthia de Oliveira Paiva	34	-	-	APROVADO(A)
-	Italo Maikon de Souza Costa	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Stefany Da Costa Carlos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Michaelly Deise da Costa Sales	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Alisson Samuel de Oliveira Ferreira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Franklyn Adonias Soares Da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Adelino Vinícius Sena Nogueira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Eduarda Morais Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Marcela Geovana da Silva Cruz	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Areia Branca/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
-	Carolina Silva Diniz	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ellem Bianca Gomes da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Assú/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Lucas Vieira Diniz Aquino	42	4º	-	APROVADO(A)
2	Letícia Gondim Guilherme	42	3º	-	APROVADO(A)
3	Lara Maria Cachina Guilherme	38	-	-	APROVADO(A)
4	Rianne Kelly Tavares Belo	36	-	-	APROVADO(A)
5	Maira Gabrielle Nogueira Gomes	35	3º	22/02/2003	APROVADO(A)
6	Wildma Galdino Avelino Tavares	35	3º	03/04/2003	APROVADO(A)
7	Jocely Kadhija Silva de Oliveira	34	-	-	APROVADO(A)
8	Kelma Maria	33	-	-	APROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

	Silva Melo				
9	Vitória Sâmara Mendonça de Oliveira	32	-	-	APROVADO(A)
-	Lyeverton Ferreira Dos Santos	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Kledson Guilherme Monteiro	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Laisla Laize de Souza Pereira	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Odivaneide Bezerra da Fonseca	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Mikael Victor Rodrigues A. dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Gabrielly Cristina Silva Cabral	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Henrique Barbosa de Farias	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Bárbara Sthefany Morais Galdino	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Baraúna/RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Bruna Silva Freitas	43	-	-	APROVADO(A)
-	Maria Janine Fernandes Lima	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Sulamita de Lima Miguel	20	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Caicó/RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Herles de Souza Marinheiro	44	-	-	APROVADO(A)
2	Ana Beatriz Cavalcante da Nóbrega	41	-	-	APROVADO(A)
3	Maria Eduarda Pereira de Vasconcelos	40	-	-	APROVADO(A)
4	Paula Mileny Pereira da Silva	38	5º	-	APROVADO(A)
5	Bruno Eduardo Ramos de Oliveira	38	3º	-	APROVADO(A)
6	Maria Taiane Queiroz Rego	37	3º	24/03/1998	APROVADO(A)
7	Luiz Fosséca Dantas Netto	37	3º	29/08/2003	APROVADO(A)
8	Laura Vanessa Borges Paz	36	-	-	APROVADO(A)
9	Maria Cecília Silva Alves de Melo	34	-	-	APROVADO(A)
10	Maria Clara de Oliveira Bezerra	33	5º	-	APROVADO(A)
11	Arthur Vinícius Maia Henrique	33	3º	-	APROVADO(A)
12	Nivanildo Pereira Filho	32	7º	-	APROVADO(A)
13	Edinara Medeiros de Araújo	32	6º	-	APROVADO(A)
-	Pedro Lucas Oliveira do Nascimento	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Vitória Eduarda Mathias Azevedo	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Smyrna Honorata Alves Cardoso de Araújo	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Zeus Medeiros Rocha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Camilla Medeiros Assunção Furtado	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Heverton Olimpio Da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Julia Kelly Maia de	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

	Medeiros				
-	Victor Ivan Dantas Rocha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Yamily Vitória Queiroz Maia	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Campo Grande/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Rernaley Nemuel Oliveira dos Anjos	34	-	-	APROVADO(A)
2	Nemuel Albanese Paulino de Aquino	30	-	-	APROVADO(A)
-	Honorina Fernandes Pimenta	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Canguaretama/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Brenda Marinho da Silva	31	-	-	APROVADO(A)
-	Alana Jeane Figueredo Borges	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Caraúbas/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
-	Pamula Raísa da Silva Praxedes	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Jordan Vinicius de Oliveira Menezes	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Marília Fernanda Gurgel de Góis	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Kailanny Fernandes Sales	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Ceará-Mirim/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	João Paulo Dantas da Silva	34	-	-	APROVADO(A)
2	Edson de Lira Varela	32	-	-	APROVADO(A)
-	Ana Beatriz Firmino de Souza Silva	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Marília Gabrielle Gomes da Silva	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Leandra Aratijo de Melo	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Currais Novos/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Isadora Souza Aratijo	44	-	-	APROVADO(A)
2	Celone Cristina da Silva	40	-	-	APROVADO(A)
3	Maria Isabel Furtado de Assis	35	-	-	APROVADO(A)
4	Lucca Gabriel Lucena de Carvalho	31	5º	16/10/1997	APROVADO(A)
5	Tales Gabriel da Silva Alves	31	5º	20/12/2000	APROVADO(A)
-	Lara Gabriely Aratijo de Carvalho	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Extremoz/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Paulo Ferraz Rocha Brito	31	7º	-	APROVADO(A)
2	Alice Cristina Lima de Souza	31	3º	-	APROVADO(A)
-	Raissa Costa do Nascimento	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Thomas Jeferson Santos de Almeida	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Doralice Cavalcante dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Thiago Rafael	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

-	Silva dos Santos				
-	Pedro Henrique Araújo da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Graciellen Farias da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Florânia/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Alana Lucila Dantas Bezerra de Medeiros	44	3º	-	APROVADO(A)
-	José Douglas da Silva Nascimento	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Goianinha/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Bianca Sudério Tejo	39	-	-	APROVADO(A)
2	Diana de Sena Bezerra	34	-	-	APROVADO(A)
3	José Carlos Soares da Silva Filho	31	-	-	APROVADO(A)
-	Bárbara Barbosa da Silva	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Thalia Paula Lima Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Ipangaçu/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Raimundo Nonato de Medeiros Silva Junior	47	-	-	APROVADO(A)
2	Livia Maria Oliveira de Melo	38	-	-	APROVADO(A)
3	Maria Luciene Varela	34	5º	27/08/1972	APROVADO(A)
4	André Luis Oliveira Costa	34	5º	22/05/2001	APROVADO(A)

Núcleo de Lajes/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
-	Kauana Veber	28	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Macaíba/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Mayara Luana Marques de Lima	44	-	-	APROVADO(A)
2	Ana Leticia Fernandes de Abreu Peixoto	35	5º	-	APROVADO(A)
3	Hellen Dayane Dias Souza	35	1º	-	APROVADO(A)
4	Getúlio Revoredo de Oliveira Neto	34	-	-	APROVADO(A)
-	Maria Eduarda Costa Bezerra	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Amanda Monteiro de Santana	20	-	-	REPROVADO(A)
-	Maxwylle caldeiras araujo	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Rachel Oliveira Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Rebeca Santos Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Macau/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
-	Taiane Miranda dos Santos Moraes	19	6	04/07/1992	REPROVADO(A)

Núcleo de Martins/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Claudina Betania Queiroz	31	-	-	APROVADO(A)
-	Vitória Caroline Barbosa Fernandes	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

Núcleo de Monte Alegre/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Felipe Bezerra De Brito	41	-	-	APROVADO(A)
2	Mizael Querino Pereira Júnior	34	-	-	APROVADO(A)
-	Djalma Fernandes de Souza Filho	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Everlyn Carolyne dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Leticia Celina da Silva Martins	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Mossoró/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Patrícia Kelly Firmino Rocha Lopes	48	5º	-	APROVADO(A)
2	rodrigo da silva machado	48	4º	15/04/1999	APROVADO(A)
3	Ana Beatriz Oliveira Araújo	48	4º	08/09/2002	APROVADO(A)
4	Millena Alicia Oliveira Silva	47	-	-	APROVADO(A)
5	Douglas Matias Marinho de Medeiros	46	-	-	APROVADO(A)
6	Pablo Guilherme de Oliveira Araújo	45	5º	-	APROVADO(A)
7	Emanuelle da Silva Costa	45	3º	-	APROVADO(A)
8	João Lucas Freitas Sarmiento	43	-	-	APROVADO(A)
9	Thais Vidal Siqueira	42	9º	-	APROVADO(A)
10	Silvia Gabrielly Souza Nóbrega	42	6º	08/05/2001	APROVADO(A)
11	Carlos Daniel Alves da Silva	42	6º	26/07/2001	APROVADO(A)
12	Clea de Lima Nunes	42	5º	29/11/2001	APROVADO(A)
13	Lara Sandrine de Lima Câmara	42	5º	27/12/2001	APROVADO(A)
14	Mel Marques da Silva	41	9º	-	APROVADO(A)
15	Maria Eduarda Alves	41	6º	-	APROVADO(A)
16	Marina Freire de Sousa	41	5º	07/08/2000	APROVADO(A)
17	Amanda oliveira do nascimento	41	5º	26/11/2002	APROVADO(A)
18	Maria Eloíza Holanda Paiva	41	4º	-	APROVADO(A)
19	Luiz Fellipi de Souza Amorim	40	-	-	APROVADO(A)
20	Leticia Oliveira Beleza	39	9º	-	APROVADO(A)
21	Jefanny Lima Silva	39	8º	10/08/2000	APROVADO(A)
22	Anne Louine Faheina Agra	39	8º	19/01/2001	APROVADO(A)
23	Josinaldo Alves Bezerra(*)	39	7º	15/12/1999	APROVADO(A)
24	Gabryelle Lima Vieira	39	7º	16/05/2000	APROVADO(A)
25	Luana Clara Fernandes de Moura	39	7º	28/11/2001	APROVADO(A)
26	Júlio César Santos Moraes	39	4º	-	APROVADO(A)
27	Raquel Marques Fernandes	38	6º	-	APROVADO(A)
28	João Vitor Santos Arruda	38	5º	11/09/2000	APROVADO(A)
29	Johnatan Fernandes da Silva Mota	38	5º	13/11/2000	APROVADO(A)
30	Antonia Maria Clara Lopes de Melo	38	5º	15/06/2001	APROVADO(A)
31	Rafael Lucena Cabral Guarita	37	8º	-	APROVADO(A)
32	Maria Luíza de Souza Rodrigues	37	6º	-	APROVADO(A)
33	Moardo Costa de Macedo Filho	37	3º	-	APROVADO(A)
34	Mirtes Radja de Almeida	36	5º	28/01/1997	APROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

	Fernandes				
35	Ana Leticia de Oliveira Silva	36	5º	16/06/2002	APROVADO(A)
36	Rodolfo Martins da Silva Oliveira	36	5º	21/03/2003	APROVADO(A)
37	Estenio Urbano Muniz	36	4º	09/04/1983	APROVADO(A)
38	Cecília Sthefany de Lira Santos	36	4º	07/06/2002	APROVADO(A)
39	Maria Luíza Matos Neves Silveira	36	4º	18/03/2003	APROVADO(A)
40	Felipe Fábio Alves Gondim	36	3º	24/09/2002	APROVADO(A)
41	Décio Geraldo De Araújo Neto	36	3º	19/12/2003	APROVADO(A)
42	Luan Lucas de Oliveira	35	7º	27/09/2001	APROVADO(A)
43	Nillyam Francisca Medeiros Lopes	35	7º	09/10/2001	APROVADO(A)
44	Lis Gondim Vieira	35	6º	25/06/2002	APROVADO(A)
45	Julia Maria Lima Xavier	35	6º	09/09/2002	APROVADO(A)
46	André Luiz Cabral Soares	35	5º	01/10/2001	APROVADO(A)
47	Krisna Oliveira Santiago	35	5º	14/10/2001	APROVADO(A)
48	Layla Rebeca de Oliveira Pereira	35	5º	01/06/2002	APROVADO(A)
49	Lara Louise Fernandes de Oliveira	35	5º	11/12/2002	APROVADO(A)
50	Marcos Sales de Moraes	35	4º	-	APROVADO(A)
51	Lucas Athirson da Silva Moura	35	3º	-	APROVADO(A)
52	Kaio Kainná Lima de Oliveira	34	7º	02/03/2000	APROVADO(A)
53	Ana Caroline Bezerra do Nascimento	34	7º	26/03/2002	APROVADO(A)
54	Livia Helena de Oliveira Cortez	34	5º	13/08/2003	APROVADO(A)
55	Mariana Azevedo Brasil Serafim	34	5º	12/11/2003	APROVADO(A)
56	Isabelly da Silva Libanio	33	6º	-	APROVADO(A)
57	Lícia dos Santos	33	5º	27/03/1996	APROVADO(A)
58	Sávio Santiago de Albuquerque	33	5º	17/01/2001	APROVADO(A)
59	Laysa Raquel Sousa Fontes	33	5º	22/09/2003	APROVADO(A)
60	Thiago Victor Arrais da Silva	33	4º	-	APROVADO(A)
61	Pedro Lucas Bezerra da Silva	33	3º	-	APROVADO(A)
62	Pedro Lucas Sales Fernandes	32	5º	03/09/2002	APROVADO(A)
63	Ana Cecília Gurgel Estrela de Castro Alves	32	5º	11/02/2003	APROVADO(A)
64	Camila Vasconcelos Costa Neves	32	4º	-	APROVADO(A)
65	Tabata Sousa Perez	32	3º	-	APROVADO(A)
66	Marcelo Afonso Alves Xavier	32	2º	-	APROVADO(A)
67	Alexandro Aurelio do Nascimento Junior	31	5º	-	APROVADO(A)
68	Kayque Luna do Nascimento	31	3º	-	APROVADO(A)
69	Laura Oliveira de Almeida	30	9º	-	APROVADO(A)
70	Daniel Miranda Dantas Andrade	30	5º	17/09/1987	APROVADO(A)
71	Francisco Matheus Saraiva Lopes	30	5º	05/10/1999	APROVADO(A)
72	Luiz Eduardo Machado Santos	30	5º	06/03/2002	APROVADO(A)
-	Manuela Andrade Valdivino	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Fernanda Vitória Rodrigues Nunes	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Cecília	28	-	-	REPROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

-	Costa Silva				
-	Ana Clara Barbosa de Freitas	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Bruna Eloísa Andrade Nogueira	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Patrícia de Oliveira Camelo	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Attina Darana Lopes Araujo	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Allan Jefferson Magno Nascimento dos Santos	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Anna Clara Alves Freitas	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Índira Samara Costa da Rocha	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Aéllen Joany Oliveira Rodrigues	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Davi do Vale Cardoso	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Lunny Oliveira Regis	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Eduarda de Oliveira Nascimento	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Izabel Carlos Pereira de Souza	24	-	-	REPROVADO(A)
-	Nayara Cecília de Souza	22	-	-	REPROVADO(A)
-	Daniela Dutra Garcia de Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Alyne Cecília Gomes Henrique	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Wesley Fernandes de Sousa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Midiane Vitória Andrade Medeiros	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Juliana Campelo das Chagas	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Marcos Lucena Vieira Neto	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Vitória Nascimento Miranda	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Anne Yasmin Aires Costa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Francisco Alysson Pinheiro Rodrigues	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Priscila Beserra Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Camila Rodrigues Guedes Damasceno	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Francisco Elton Almeida da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Misael Warly Maia Pereira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Karolaine Piovanne Morais Feitosa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Adriana Mikaela Da Costa Araujo	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Walson Nathan Fernandes Peixoto	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Regina de Oliveira Veras	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Jeyce Vanderlei Diniz	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Vaneska Freitas Varela	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Beatriz Bandeira Pinheiro	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Antonio Carlos Batista de Andrade Junior	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Amanda Kethlen Galdino Euzebio	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Marcos Vinicius da Silva Bezerra	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

-	Allef Matheus Ferreira de Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	José Ruhan Fernandes Alencar	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Rosa Maria Ferreira Gabriel	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Raquel Wannessa de Sousa Coelho	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Karina Hêlen Santos de Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Vanessa Dantas Pinto	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Lara Maria de França Fernandes	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Paulo Silva de Melo	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Luiza de Oliveira Paiva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Dara Glícia de Sousa Linhares	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Layza Emanuela Dino Saraiva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Mikael Lima de Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Carlos Lopes Pinheiro Júnior	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Josue Calebe Xavier da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Lavinia Mendes Dias	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Bruna Vanessa Gama dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Gustavo Henrique Rocha De Castro	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Evellyn Larissa Albuquerque da Rocha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Amanda Vitoriano da Costa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

(*) Candidato(a) aprovado(a) nas vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos do edital do certame.

Núcleo de Natal/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Jullyana Carla Assunção da Silva	55	-	-	APROVADO(A)
2	Lurá Azevedo de Oliveira	54	-	-	APROVADO(A)
3	Felipe Augusto Souza Moraes	53	-	-	APROVADO(A)
4	Hermínia Boracini Bichinin Costa Silva	49	-	-	APROVADO(A)
5	Matheus Elison Lopes Cavalcante	48	7º	08/01/1996	APROVADO(A)
6	Fernanda de Melo Beltrão	48	7º	14/11/2001	APROVADO(A)
7	João Felipe Gomes Filgueira Bezerra	48	3º	-	APROVADO(A)
8	Erick Alanderson Lourenço de Farias	46	-	-	APROVADO(A)
9	José Iago Rodrigues de Paiva	45	7º	-	APROVADO(A)
10	Ellen de Nazaré dos Santos Mendes	45	6º	-	APROVADO(A)
11	Robson Max Moreira Balbino	44	7º	28/10/1999	APROVADO(A)
12	Arthur Gabriel de Freitas Pereira	44	7º	09/11/1999	APROVADO(A)
13	Jade Botelho Marques Xenofonte	44	6º	-	APROVADO(A)
14	Maria Leal Teixeira Neta	44	5º	-	APROVADO(A)
15	Walesca Regislane da	44	3º	07/07/1993	APROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

	Silva Alves				
16	Guilherme Lourenço Azevedo Cazumba Parente	44	3º	26/07/2004	APROVADO(A)
17	Julia Costa Ribeiro Dantas	43	5º	-	APROVADO(A)
18	Gabriela Mendonça Barros	43	4º	-	APROVADO(A)
19	Luis Philipe Machado	43	2º	-	APROVADO(A)
20	Phoenix Ada Bezerra Pontes	42	9º	-	APROVADO(A)
21	Larissa Vitória Costa Lopes da Silva	42	8º	-	APROVADO(A)
22	Izabelle dos Santos Liberato	42	6º	-	APROVADO(A)
23	Leonardo Medeiros Siqueira	42	5º	27/03/2002	APROVADO(A)
24	Hanna Leticia Dantas da Silva	42	5º	09/10/2003	APROVADO(A)
25	Luisa Fernandes Cunha	42	3º	-	APROVADO(A)
26	Maria Eduarda Lima Luz	41	9º	-	APROVADO(A)
27	Isabel Rodrigues de Menezes	41	8º	-	APROVADO(A)
28	Rafael Pinheiro Camelo	41	6º	-	APROVADO(A)
29	Surama Maria Terto da Silva	41	5º	03/05/2001	APROVADO(A)
30	Gabriela Rodrigues da Silveira	41	5º	10/07/2003	APROVADO(A)
31	Bárbara de Alencar Sampaio Flores	41	4º	-	APROVADO(A)
32	Daniel Macêdo Sidrim	41	3º	-	APROVADO(A)
33	Clarissa Maria Beserra Guerra	40	7º	05/11/1992	APROVADO(A)
34	Jéssica Luis Pereira de Moraes	40	7º	01/04/1997	APROVADO(A)
35	Maria Laura Urbano Sousa Costa	40	7º	23/08/2000	APROVADO(A)
36	Fernando Diógenes Fernandes Neto	40	7º	20/03/2002	APROVADO(A)
37	Virna Maria de Oliveira Sales	40	6º	-	APROVADO(A)
38	Ingrid Samek Xavier da Silva	40	5º	30/10/2000	APROVADO(A)
39	Marina Eduarda Freire de Souza	40	5º	07/03/2001	APROVADO(A)
40	Gabriel Grilo Vila	40	5º	22/10/2002	APROVADO(A)
41	Mateus Arruda do Nascimento	40	3º	-	APROVADO(A)
42	João Pedro Pinto do Monte	40	2º	-	APROVADO(A)
43	Isac Levy Arcanjo Andrade	39	9º	-	APROVADO(A)
44	Jemima Kywal de Aquino Pinto Cabral	39	8º	-	APROVADO(A)
45	Kartanjak Martins Barreto Borges	39	7º	-	APROVADO(A)
46	Ingrid Jales Dantas Ferreira de Melo	39	6º	-	APROVADO(A)
47	Milena do Nascimento Vieira	39	4º	-	APROVADO(A)
48	Yasmin Lemos Lopes	39	3º	-	APROVADO(A)
49	Alice Laranja Mathias	39	2º	-	APROVADO(A)
50	Matheus da Silva Ferreira	38	8º	25/10/1994	APROVADO(A)
51	Glória Maria Neiva Leon	38	8º	20/03/1998	APROVADO(A)
52	Letícia Pinto Brito	38	7º	01/02/1996	APROVADO(A)
53	Livia Pinto Brito	38	7º	29/04/2002	APROVADO(A)
54	Suely Cristina da	38	6º	21/05/1982	APROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

	Silva(*)				
55	Maria Luíza da Silva Peixoto	38	6º	27/09/1998	APROVADO(A)
56	Mônica Matias Rafael do Nascimento	38	5º	23/04/1966	APROVADO(A)
57	Matheus Sá Freire de Sousa	38	5º	03/04/2003	APROVADO(A)
58	Heloisa Rodrigues Sabino de Araújo	38	3º	-	APROVADO(A)
59	Mariana Liberato Pinheiro	37	8º	-	APROVADO(A)
60	Renan Silva Soares	37	7º	17/06/1999	APROVADO(A)
61	Stefanne de Freitas Sá	37	7º	31/08/2001	APROVADO(A)
62	Yasmin Raissa Araújo Martins Fernandes	37	5º	21/03/1991	APROVADO(A)
63	Leticia Viana de Carvalho Lima	37	5º	20/06/2001	APROVADO(A)
64	Henny Maryam Lucindo Florencio	37	5º	06/07/2002	APROVADO(A)
65	Pedro Henrique Medeiros dos Santos	37	5º	06/07/2002	APROVADO(A)
66	Ana Clara Micaela Silveira de Sousa	37	5º	06/10/2003	APROVADO(A)
67	Jorge Melo Pessoa	37	5º	15/11/2003	APROVADO(A)
68	Brenda Leticia de Almeida Barbalho	37	4º	-	APROVADO(A)
69	Brígida Yolanda Cabral Fonseca	37	3º	31/10/1993	APROVADO(A)
70	Raysla Raquel Dias Guilherme	37	3º	10/04/2002	APROVADO(A)
71	Ayan do Régio Revorêdo	37	3º	14/04/2003	APROVADO(A)
72	João Victor Silva de Oliveira	37	3º	26/04/2003	APROVADO(A)
73	Luiz Cláudio Pinto Cavalcanti Moura	37	3º	21/10/2003	APROVADO(A)
74	Nethson Mateus Fernandes Alves	36	7º	04/07/1992	APROVADO(A)
75	Kaio Filipe Ferreira de Aquino	36	7º	01/11/1997	APROVADO(A)
76	Thaísa de Oliveira Farias Mendonça	36	7º	19/03/1999	APROVADO(A)
77	Artur Vinicius Santos Araújo	36	7º	04/06/2002	APROVADO(A)
78	Helena Campos Pires Nunes	36	6º	-	APROVADO(A)
79	Amanda Bezerra Gomes	36	5º	20/08/1990	APROVADO(A)
80	Elaine Silva Ferreira Ataíde	36	5º	06/07/1997	APROVADO(A)
81	Hadson Williams da Silva Santos	36	5º	30/04/1999	APROVADO(A)
82	Antônio Ferreira dos Santos Neto	36	5º	26/07/2000	APROVADO(A)
83	Joyce Mabelly Silva de Oliveira	36	5º	10/08/2002	APROVADO(A)
84	Louise Gomes de Oliveira	36	5º	03/10/2002	APROVADO(A)
85	Maria Beatriz de Brito Cavalcanti	36	4º	02/01/2000	APROVADO(A)
86	João Santos Souza	36	4º	29/07/2003	APROVADO(A)
87	Claudio Santos Fernandes	36	3º	02/08/1998	APROVADO(A)
88	Lívia da Silva Alves	36	3º	24/06/2003	APROVADO(A)
89	Mariília Agnes Delfino da Silva	36	2º	-	APROVADO(A)
90	Emily de Oliveira Galvão	35	9º	-	APROVADO(A)
91	Matheus Medeiros Chacon	35	8º	-	APROVADO(A)
92	Carla Raissa Silva de Santana	35	7º	05/12/1994	APROVADO(A)
93	Andreza Rodrigues	35	7º	27/04/1999	APROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

	Bezerra				
94	Gabrielle Teixeira da Silva	35	5º	31/12/2001	APROVADO(A)
95	Livia Maria Medeiros da Silva	35	5º	10/01/2003	APROVADO(A)
96	Hemily Riara Gomes da Silva	35	5º	27/03/2003	APROVADO(A)
97	Mikaely de Lima Carvalho	35	4º	-	APROVADO(A)
98	Dainara Cristina de Moura Melo	35	3º	-	APROVADO(A)
99	Sildilanni Silva de Brito Guerra	34	7º	-	APROVADO(A)
100	Mariana Louise Rocha Tavares	34	6º	08/11/2000	APROVADO(A)
101	Lucas Matheus Alves Felipe de Dantas Oliveira	34	6º	29/04/2001	APROVADO(A)
102	Luiza Costa Borges	34	4º	-	APROVADO(A)
103	Maria Gabriela Silva Alves	34	3º	25/12/2002	APROVADO(A)
104	Lais Silva de Medeiros	34	3º	01/09/2003	APROVADO(A)
105	Maria Eduarda de Melo Silva Nogueira	34	3º	04/02/2005	APROVADO(A)
106	Paulo Rosendo dos Santos	33	7º	-	APROVADO(A)
107	Arisson Alves da Costa	33	6º	-	APROVADO(A)
108	Nathalia Maria Cortez da Silva	33	5º	16/11/2001	APROVADO(A)
109	Camilla Dantas Bezerra Mariz	33	5º	12/05/2002	APROVADO(A)
110	Theo Andrade Dantas de Medeiros	33	5º	08/08/2002	APROVADO(A)
111	Lara Zielke Pereira	33	5º	07/12/2002	APROVADO(A)
112	Cleivaldo da Silva	33	3º	11/09/1973	APROVADO(A)
113	Maria Emilia de Lima Miranda	33	3º	08/04/2003	APROVADO(A)
114	Anna Laura de Araújo Cândido	33	3º	22/02/2004	APROVADO(A)
115	Thailany Carvalho da Mata Dantas	32	5º	28/09/2000	APROVADO(A)
116	Amanda Lima Oliveira	32	5º	16/06/2003	APROVADO(A)
117	Marcos Eduardo Lima de Assunção	32	4º	17/03/2003	APROVADO(A)
118	Sarah Rachel Siqueira Nunes	32	4º	01/05/2003	APROVADO(A)
119	Mitchelly Rocha Pessoa	32	3º	16/06/1994	APROVADO(A)
120	Lorrany Samara Xavier Pedro	32	3º	12/12/2000	APROVADO(A)
121	Raquel Kelly dos Santos costa	32	3º	08/02/2002	APROVADO(A)
122	Pedro Júlio Santos Feijó	32	3º	29/07/2003	APROVADO(A)
123	Ana Flávia Firmino de Oliveira Rocha	31	6º	-	APROVADO(A)
124	Ido Isaac Santos Barbalho	31	5º	06/04/1999	APROVADO(A)
125	Luana Bulhões Cachina	31	5º	16/11/2000	APROVADO(A)
126	Letícia Felipe Beck	31	4º	-	APROVADO(A)
127	Julia Elizabeth Diogenes Florencio	31	3º	27/04/2000	APROVADO(A)
128	Noemi Larissa de Moraes Batista	31	3º	07/10/2003	APROVADO(A)
129	Daniel Felipe Souza da Silva Pereira	31	3º	01/03/2004	APROVADO(A)
130	Válter Henrique Cidade Ferreira	30	9º	-	APROVADO(A)
131	Felipe Garcia Fernandes Gomes	30	8º	-	APROVADO(A)
132	Amanda Solene Tavares Santos	30	7º	-	APROVADO(A)
133	Maria Alice Câmara Tavares	30	5º	-	APROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

	de Lira				
134	Haylla Karyely Azevedo Ramos	30	3º	16/09/2000	APROVADO(A)
135	Ruan Hagno de Assis Moura	30	3º	26/08/2003	APROVADO(A)
136	Tales Rafael de Brito Guerra	30	3º	21/12/2003	APROVADO(A)
-	João Paulo Rodrigues Neto	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Emídio Santana Dantas	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Rian Mac Evangelista Pinto	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Cecília de Oliveira Pacheco	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Henrique Moreira Resende de Andrade	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Simony Sonia Costa Oliveira	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Abimael Teixeira de Carvalho Silva	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Patrícia Bernardo de Sales	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Tereza Cristina Melo Dantas	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Lara Eduarda Bezerra De Abreu	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Emília Barreto Rodrigues	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Erica Tamara Gomes Targino de Lima	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Henrique Santos da Silva	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Mariana Ribeiro Belo da Silva	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Caninde Francisco de Carvalho Junior	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Gislania Dayani de Souza Laureço	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Louyse Kelly Silva de Medeiros	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Beatriz Pacheco Santos	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Jefferson Matos da Silva	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Guilherme Henrique Rodrigues da Fonseca	28	-	-	REPROVADO(A)
-	João Eunico Moura Pinheiro	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Marcelo Lisboa da Cunha Lima Filho	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Francisca Celina Azevedo da Cunha	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Bruna Braga Menezes da Costa Cruz	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Winnicius Diniz Lima	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Cleiton Leandro Pereira Filho	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Luana de Araújo Alves	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Alexandra Cavalcante Miranda	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Paulo Victor Lopes Fragoso	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Karina da Silva Cruz	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Francisca Stefanie Alves de Andrade	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Hilcon José Leite Oliveira Carvalho	24	-	-	REPROVADO(A)
-	Michelle Vanessa da Silva	24	-	-	REPROVADO(A)
-	José Salustiano Dantas Neto	23	-	-	REPROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

-	Laura Raquel Souza Santos	23	-	-	REPROVADO(A)
-	Willian Matias dos Santos	23	-	-	REPROVADO(A)
-	Emmily Ketilly Ferreira de Araújo	23	-	-	REPROVADO(A)
-	Maurenize Oliveira Silva de Almeida	21	-	-	REPROVADO(A)
-	Marcela Suelle Souza oliveira de	20	-	-	REPROVADO(A)
-	Jaiany Kelly Alves Leite	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Amanda Paula da Costa Munção	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Geovanna Rodrigues Lourenço dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Rudson de Aquino Varela	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Henrique Almeida de Godoy	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Sofia Metrelles Portela Bezerra e Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Carlos Romero Bacurau de Brito	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Tarsila Bezerra Andrade	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Joel Oliveira de Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Luiza Araújo de Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Lucas Peixoto de Mendonça	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Luan de Lima Marques	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Robson Filipe de Sousa Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Elinalda Petronila da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Leticia de Oliveira Souza	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Erlânia Marreiro Cunha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ester Morais Xavier	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Heitor Freitas da Cunha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Thiago Vinicius de Souza Pinheiro Soares	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Brenda Maria de Oliveira Araújo Bezerra	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	João Pedro Palhares Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Itamara Maria da Costa Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Giovanna Michelle dos Santos Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Eduarda de Morais Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Débora Taise Oliveira de Souza	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	João Henrique de Azevedo Simões	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Júlio Emanuel silva santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Alice Dayara Baracho da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Natália Pereira Fonsca	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Beatriz de Oliveira Gurgel	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Paulo Vitor de Góis Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Vinicius dos Santos de Medeiros	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Isaias Rodrigues da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Wendell Herculano de	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

	Souza				
-	Rebecca Gomes Pelagio	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Cayo Nyckolas Medeiros Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Joyce Ferreira Marinho	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Alicia Ferreira Pereira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Vitória Jéssica Barreto Fagundes	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Luis Felipe da Costa Ramos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Josue de Sousa e Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Giovane Bruno Pereira do Nascimento	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Jessica Stephany Furtado da Rocha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Beatriz Max Lira Barbosa de Souza da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Izabel Miranda Santana	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Gislane Karen Monteiro Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Julia Lopes Palmeira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Luiz Eduardo Pereira de Sousa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Dayse Nathaly Silva do nascimento	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Beatriz Augusto Marques	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Júlia de Alcântara Martins	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Antônia de Medeiros Dantas Costa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Lázaro Matheus de Oliveira Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Luiz Eduardo Pereira Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Elia Rosa dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Francisco Iuri De Oliveira Pereira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Hanna Sophia Dantas Saldanha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Gabriela Reis Coelho	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Giovanni Micussi Marinho	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Bruno Leonardo Rufino da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ryvea Weslia Rodrigues de Lucena	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Miquéias Abinadebe	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Eunice Bertoldo Ferreira Vital	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Isabella Ferreira Barbalho Borja	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Deivyd Glinner Pimentel Ferreira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Clara Gomes de Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Laura Elizabeth Pegado Queiroz de Castro	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Victor Gabriel Marques Sousa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Jairo Gabriel Leonez dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Julia Ryane de Sousa Dantas	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Amanda Cristina Matias de Macêdo	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Marcela Vitoria Rocha Dino	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

Maia Cavalcanti				
-----------------	--	--	--	--

(*) Candidato(a) aprovado(a) nas vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos do edital do certame.

Núcleo de Nísia Floresta/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Viviane Berta Santana Souza	33	-	-	APROVADO(A)

Núcleo de Nova Cruz/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Emilly Thais Silva da Costa	31	5º	-	APROVADO(A)
2	Nicole Arruda Câmara Ramos	31	4º	-	APROVADO(A)
-	Maricelma da Piedade França de Macedo	21	-	-	REPROVADO(A)
-	Helen Tayssa de Araujo Silva Dantas	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Parelhas/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Thaynara de Azevedo Luciano	37	7º	03/12/2000	APROVADO(A)
2	Andressa Teixeira Dantas	32	7º	26/06/1999	APROVADO(A)
-	Milena Flávia Azevedo da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Parnamirim/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Matheus Domingos Nunes	43	-	-	APROVADO(A)
2	Ana Luiza Medeiros dos Santos	42	-	-	APROVADO(A)
3	João Marcos Amaro Gomes	40	-	-	APROVADO(A)
4	Carlos Vinicius Martins de Lima	38	-	-	APROVADO(A)
5	Marcel da Silva Santos	36	-	-	APROVADO(A)
6	Anderlania Domingos de Sousa	34	5º	26/02/1996	APROVADO(A)
7	Gabriela de Souza Alves	34	5º	09/03/2000	APROVADO(A)
8	Beatriz Costa Lima Dantas	31	-	-	APROVADO(A)
9	Andre Victor Rodrigues Gomes	30	5º	22/11/1999	APROVADO(A)
10	Giovanna de Moura Isaias Fernandes	30	5º	24/05/2001	APROVADO(A)
-	Anna Karla Diniz B de Melo Gomes	29	-	-	REPROVADO
-	Luana Bezerra Paiva de Lima	28	-	-	REPROVADO
-	Debora Rannya Faria Henriques Varela	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Madson Douglas de Freitas	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Beatriz Florêncio dos Santos	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Daniel Barros de Lima Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Josemary Ferreira da Silva Bandeira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Samara Macedo do Nascimento	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	José Pedro Ferreira da Nóbrega	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ricardo Toscano	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

-	Barros Andrielly Duarte Farias	de	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Vitoria Machado Domingo		AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maurício Makaren Cardoso Oliveira pereira	de	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Julio Carneiro Silva	Cesar da	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Virgínia Ribeiro Fernandes		AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Uellington Barbalho da Costa		AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Mariana Estherfany Lemos Silva		AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Laysa Beatriz Alves Lobato Dias		AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Larissa Bezerra Aquino	de	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Andriete Raylane Silva de Paiva		AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Luana Leitão de Albuquerque Brayner		AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Jordanila Barbosa de Oliveira Melo		AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Elayne Lopes da Silva		AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Sabrina Ribeiro Silva	da	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Erika Stephanie de Carvalho Cortez		AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Pau dos Ferros/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Jéssica Mayara Alves da Silva	35	-	-	APROVADO(A)
2	Walleria Alves da Paz	32	-	-	APROVADO(A)
3	Manoel Victor Trigueiro Fernandes	30	7º	-	APROVADO(A)
4	Maria Elida de Oliveira	30	5º	-	APROVADO(A)
-	Maria Kayza Mesquita Rodrigues	21	-	-	REPROVADO(A)
-	Nataly de Meneses Oliveira Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Pendências/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Carlos Alberto Sena de Sá	34	-	-	APROVADO(A)

Núcleo de Santa Cruz/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Pedro Henrique Fontes Ricardo	34	-	-	APROVADO(A)
2	Biane Maria da Costa Ribeiro	33	-	-	APROVADO(A)
3	Francielly Alessandra Dos Santos Galvão	27	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Santo Antônio/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
-	Deyse de Lima Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de São Gonçalo do Amarante/RN

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Pedro Felipe da Silva Brito	34	-	-	APROVADO(A)
2	Talyta Luana Lima Cabral	33	-	-	APROVADO(A)
3	Anderson Felipe Macedo dos Santos	31	-	-	APROVADO(A)
-	Iafa Radija Araújo Muniz	24	-	-	REPROVADO(A)
-	Jaylane Evylla Teixeira Da Silva	21	-	-	REPROVADO(A)
-	Samuel do Nascimento Peres	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Elza Candido Da Silva Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de São José de Mipibu/RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Emanuelle Alves dos Santos	36	-	-	APROVADO(A)
-	Gustavo Gomes de Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de São José do Campestre/RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	José dos Santos Silva Júnior	36	-	-	APROVADO(A)
-	Alda Caroline Borburema da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de São Miguel/RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Darla Adrielly Silva Souza	31	-	-	APROVADO(A)

Núcleo de São Paulo do Potengi/RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Maria Emília Pereira	37	7º	22/11/1999	APROVADO(A)
2	João Manoel Bezerra de Medeiros	37	7º	06/05/2001	APROVADO(A)
-	Vitória de Oliveira Lucindo	17	-	-	REPROVADO(A)
-	Gean Batista junior	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Tangará/RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
-	Maria Clara Araújo Lopes	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Camille Maria Ribeiro Da Nóbrega	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Lucas Jordão Teixeira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Touros/RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Layra de Moura Costa	31	-	-	APROVADO(A)

2.2. Apenas os(as) candidatos(as) indicados(as) nos quadros acima estão aptos(as) a serem convocados(as) para assumir eventual vaga de estágio, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos(as) não habilitados(as).

2.3. Os(As) candidatos(as) serão convocados(as) por meio do Diário Oficial do Estado, após homologação deste resultado final.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Anna Karina Freitas de Oliveira

Presidente da Comissão

Bruno Barros Gomes da Câmara

Membro Titular

Paulo Maycon Costa da Silva

Membro Titular

André Gomes de Lima

Membro Titular

Joana D arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro Titular

Lídia Rocha Mesquita Nóbrega

Membro Titular

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-B63N9SZNEM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-B63N9SZNEM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.150/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 1.055/2023 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de julho de 2023, edição de nº. 15.476, que designou o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 28 de agosto de 2023 a 26 de setembro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-RUWCR9ILX6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-RUWCR9ILX6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n.º 1.157/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula n.º 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0802796-84.2021.8.20.5102, no dia 17 de agosto de 2023, às 9h, perante a 3ª Vara da Comarca de Ceará-Mirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos catorze dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-21XPIYOM7S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-21XPIYOM7S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Edital nº 049/2023 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2022, de 6 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.161, em 13 de abril de 2022, RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em Direito para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Defensorias Cíveis de Mossoró/RN e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Criminais de Mossoró/RN por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 001/2022, de 6 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.161, em 13 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-WBXXRTD7XE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-WBXXRTD7XE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023 - DPE/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, através de sua Coordenadoria de Administração Geral, torna público para conhecimento dos interessados o presente Chamamento Público para prospecção do mercado imobiliário na cidade de Luís Gomes/RN, preferencialmente nas regiões centrais ou próximas aos prédios do Poder Judiciário Estadual, visando futura locação de imóvel, nos termos deste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo a prospecção do mercado imobiliário de Luís Gomes/RN, com o fito de viabilizar possível futura locação de imóvel para abrigar o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de Luís Gomes/RN, mediante coleta de propostas de eventuais interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam os requisitos mínimos especificados neste Edital.

1.2. Este Edital de Chamamento Público não implica obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

1.3. O presente Edital, assim como a contratação de serviço de locação de imóvel pela administração, tem como fundamentação legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

1.4. No momento de entrega das chaves, o imóvel deverá estar em condições de operação, devidamente adaptado ao layout da unidade e aos padrões exigidos neste Edital e seus Anexos, e de acordo com os termos da proposta apresentada.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte à publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado, para o e-mail administracaogeral@dpe.m.def.br, a Carta Proposta de Locação, conforme anexo do edital, devidamente acompanhada dos documentos de habilitação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1. O imóvel a ser locado em Luís Gomes/RN, ainda que venha ser reformado ou adaptado, necessitará atender, no mínimo, às seguintes características:

a) Possuir escritura pública em nome do(a) Locador(a), como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios;

b) Estar, preferencialmente, localizado nos bairros centrais ou nas proximidades dos prédios onde funcionam o Poder Judiciário Estadual, com acesso facilitado à população, haja vista que o público-alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é de pessoas financeiramente hipossuficientes ou que integram grupos sociais vulneráveis;

c) Estar disponível para instalação do Núcleo institucional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual devidamente firmado, incluído neste prazo o período para realização de eventuais reformas e adaptações necessárias às instalações de rede lógica, elétrica, hidráulica, de internet e/ou telefônica, de acordo com o croqui/layout apresentado e devidamente aprovado por esta instituição. Na hipótese da locação built to suit, o prazo poderá ser prorrogado, por prazo razoável, mediante solicitação fundamentada e com apresentação de projeto arquitetônico e cronograma de execução da obra para a Defensoria Pública do Estado.

d) Possuir, como referência, área útil entre 100m² a 300m².

e) Permitido que os proponentes apresentem área distinta daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de layout/memorial descritivo da área.

f) A título referencial, o imóvel deverá possuir espaço para comportar a seguinte estrutura administrativa da Defensoria Pública:

AMBIENTE	QUANTIDADE
RECEPCAO	01
SALA PARA DEFENSOR PUBLICO	01
COPA	01
SALA DE ATENDIMENTO AO PUBLICO	02
BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE	02

g) Todas as áreas devem atender às normas de acessibilidade (Lei nº 10.048/2000; Lei nº 10.098/2000; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 5.296/2004; NBR 9050);

h) Caso possua mais de 01 (um) pavimento, deverá conter 01(uma) plataforma de percurso vertical – PPV;

i) Ter sistema de combate a incêndio com auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

j) Possuir "HABITE-SE" emitido pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

k) Possuir toda infraestrutura de instalações de rede lógica, elétrica, telefônica e estrutural para receber aparelhos de ar-condicionado do tipo "split", de acordo com o padrão utilizado pela instituição, com apresentação de croqui/layout, a ser devidamente aprovado pela Defensoria Pública do Estado.

3.2. As vagas de estacionamento, se existentes, devem ser devidamente demarcadas e, no caso das vagas especiais, identificadas conforme a NBR9050, podendo referida demarcação ser realizada na fase de formalização do instrumento contratual.

3.3. Deve, ainda, o proprietário investir recursos próprios para fazer as adaptações arquitetônicas e de instalações de acessibilidade que se julgem necessárias para sediar o Núcleo Sede da Defensoria Pública na Cidade de Luís Gomes, inclusive quanto às recomendações técnicas advindas dos órgãos competentes.

3.4. Caso o locador realize adaptações no imóvel (regime built to suit, conforme Leis 8.245/1991 e 10.406/2002, com as inovações promovidas pelas Leis nº 12.744/2012 e 13.190/2015), a proposta deverá contemplar o valor de pagamento mensal a ser somado ao valor do aluguel, de forma que a DPE/RN o remunere por esses serviços. A proposta deverá contemplar os valores separadamente: um valor correspondente ao aluguel considerando o imóvel nas condições em que se encontra e outro valor correspondente às adaptações necessárias para atender às exigências da DPE/RN, conforme a minuta de Contrato anexa ao Chamamento Público.

3.5. No caso de locação built to suit, o valor do pagamento mensal proposto (aluguel ou aluguel mais adaptações) não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor total do imóvel, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 47-A, da Lei 12.462/2011.

3.5.1. Caso necessária a realização de adaptações no imóvel, não poderão ser cobradas do locatário as seguintes despesas:

3.5.1.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

3.5.1.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

3.5.1.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

3.5.1.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

3.5.1.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

3.5.1.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

3.5.1.7. Constituição de fundo de reserva.

3.6. A DPE/RN não será responsável por arcar com qualquer custo relativo à comissão devida a corretor de imóveis que porventura seja intermediário ou representante do imóvel a ser locado.

3.7. Será necessária a apresentação pelo(a) pretenso(a) LOCADOR(A) de declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando houver, que trafegam na área da localização do imóvel.

3.8. O(A) LOCADOR(A) deve assegurar a contínua e permanente manutenção das redes elétrica (incluindo reposição de lâmpadas), hidráulica, telefônica, de ar-condicionado, de esquadrias e estrutural do imóvel, de serviços de jardinagem (se existir) e de pintura anual do imóvel ou sempre que necessária, além de arcar com o pagamento anual do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

3.9. A proposta deverá possuir, de forma expressa, as especificações do objeto em razão das exigências do Termo de Referência, Caderno de Especificações, prazo de entrega do imóvel se necessária a realização de reformas no imóvel, bem como a identificação do proprietário e/ou do representante legal, devidamente acompanhada de cópia dos documentos de identificação civil.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

4.1.1. DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, que deverá ser o LOCADOR, para fins de habilitação jurídica, na forma disciplinada pelo art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), se o proprietário for pessoa física, ou dos sócios representantes, se o locador for pessoa jurídica;

b) se o proprietário for representado por procurador, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório e poderes para subscrever o instrumento contratual, firmar e assinar recibos, transacionar o valor locatício, entre outros;

c) registro comercial, no caso de empresa individual;

d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) certidão comprobatória de inexistência de registro no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);

g) certidão negativa de licitante inidôneo expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do locador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do locador, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

f) Certidão negativa dos impostos incidentes sobre o imóvel.

4.1.3. DOS DOCUMENTOS DO IMÓVEL:

a) Certidão de propriedade do registro de imóveis com negativa de ônus reais;

b) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das taxas de administração (artigo 22, inciso VII, da Lei nº 8.245/1991), se houver; e

c) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das despesas de condomínio, incluindo as extraordinárias (artigo 22, inciso X, da Lei nº 8.245/1991), se houver;

d) Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

e) Carta de "HABITE-SE" emitido pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

f) Caderno com memorial/croqui/layout do imóvel, de acordo com as especificações mínimas contidas no edital de chamamento e seus anexos, bem como de eventual reforma a ser realizada no imóvel para atendimento das condições editalícias.

g) Declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando existente o serviço de transporte público no Município, que trafegam na área da localização do imóvel;

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

5.1.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

5.1.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:INDONEOS>);

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);

5.1.4. Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002;

5.1.5. A Administração consultará em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES:

6.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) responsáveis pelo imóvel e em condições de fornecer os elementos solicitados.

7. DA AVALIAÇÃO:

7.1. Após atendimento das exigências do chamamento público, o imóvel será avaliado pelos membros responsáveis para verificação da adequação da proposta técnica.

7.2. O imóvel ou imóveis escolhidos serão objeto de avaliação imobiliária, para adequação do valor do aluguel ao preço de mercado, e/ou estrutural.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

7.3. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido e da avaliação dos imóveis será iniciado o procedimento de contratação.

8. DA ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

8.1. As propostas apresentadas serão submetidas à instituição ou órgão indicado por esta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para aprovação ou sugestão de alteração no croqui/layout, bem como emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração, que levará em conta os preceitos contidos no artigo 24, X, e no artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, especialmente, a conveniência e a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela Defensoria Pública do Estado, a sua localização, a qualidade do seu acabamento, a segurança do imóvel e do seu entorno, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos técnicos e legais deste Edital e Anexos, com destaque aos requisitos e características descritas no Termo de Referência (Anexo II do presente Edital).

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os termos da contratação, do período de vigência e da prorrogação contratual encontram-se estabelecidos nos documentos anexos ao presente Edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

10.1. O resultado do Chamamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no site da Defensoria Pública do Estado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Esclarecimentos de dúvidas a respeito desse Edital poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais, das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira:

11.1.1. Coordenadoria de Administração Geral (COAG) – E-mail: administracaogeral@dpe.rn.def.br / Telefone: (84) 99931-0560.

11.2. O presente chamamento público não resulta necessariamente em contratação, podendo a Defensoria Pública optar pela realização de outro procedimento para a consecução do interesse público pretendido.

11.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.4. Constituem anexos deste edital:

11.4.1. ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA

11.4.2. ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

11.4.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Kerolaine Vanderley Moreira
Coordenadora de Administração Geral

ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN.

Senhor Defensor Público Geral do Estado,

A empresa ou pessoa física _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e de CPF nº _____, em atendimento ao Chamamento Público nº XX/XXXX-DPE/RN, vem apresentar a seguinte proposta de locação de imóvel destinado a abrigar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte situada na cidade de Luís Gomes/RN:

() Locação Tradicional;
() Locação na modalidade built to suit.
(Assinalar apenas uma opção)

1. Dados do proponente:
Nome do proponente (proprietário do imóvel):
RG:
CPF:
Estado civil:
Endereço do locador:
Telefone para contato:
E-mail:

2. Dados do imóvel:
Endereço:
Número da matrícula imobiliária:
Área Útil (em m²):
Área construída (em m²):
Unidade/Andares disponíveis:
Valor mensal da locação para 60 (sessenta) meses: R\$
Valor do IPTU: R\$
Preço de venda do imóvel(deverá ser indicado se a proposta de locação for do tipo built to suit): R\$

Em caso de Adaptações do Imóvel:
Valor total das adaptações: R\$ _____, para pagamento parcelado durante o prazo de vigência do contrato, no montante mensal de R\$ _____ (valor das adaptações dividido por 60 vezes), conforme memorial descritivo dos serviços a serem executados.

Valor total proposto: R\$ _____ (somatória do valor da locação e o valor das adaptações);

O local do terreno está marcado no mapa que segue anexo (georreferenciamento);

Prazo para a entrega do imóvel: _____ dias (máximo 60), após a assinatura do instrumento contratual devidamente firmado.

* O preço das adaptações não pode englobar despesas de obras, cuja responsabilidade seja do locador, tais como: obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum e outros. Além disso, deverá ser apresentado planilha descritiva e estimativa dos itens que irão compor as adaptações.

3. Outras Informações:

Ar Condicionado: () Central () Split Duetado () Self Contained () Outro: _____

Bwc's: _____ (quantidade por pavimento) – especificar os de uso coletivo e de uso privativo.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

Copa: _____ (quantidade por pavimento)
Estacionamento para veículos e vagas de garagem privativas e cobertas, se existentes: _____ (número de vagas fixas + avulsas)

Quantidade de Elevadores: _____ (se houver mais de um pavimento)

A edificação cumpre às exigências de acessibilidade (NBR 9050)? () Sim () Não

O imóvel possui "Habite-se"? () Sim () Não. Se o imóvel estiver em reforma, deverá ser indicado o prazo de previsão para conclusão da obra.

O imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB. () Sim () Não. Se o imóvel estiver em reforma, deverá ser informado se já foi iniciado o processo administrativo para obtenção da licença.

Declaro que:

() Informações complementares poderão ser obtidas por meio dos contatos do proponente.

() O imóvel preenche todos os requisitos de acessibilidade ou poderá ser adaptado, às expensas do locador, para tal.

() O imóvel ofertado estará adequado e disponível à Defensoria Pública conforme previsto no Edital de Chamamento Público e nesta proposta comercial em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato;

() Nos preços cotados para as adaptações, se for o caso, estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da LOCADOR, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

() Estou ciente de que, o preço proposto para formalização do possível contrato de locação engloba o valor de IPTU e todas as manutenções prediais e de redes lógica, elétrica, hidráulica, de internet e/ou telefônica.

Local, data e assinatura.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a locação de imóvel comercial situado na cidade de Luís Gomes, no Estado do Rio Grande do Norte, para funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado no referido município, de acordo com as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

1.2. A atuação do referido núcleo da Defensoria Pública está regulamentada na Resolução nº 267/2021 – CSDP, deliberada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública em Sessão Ordinária realizada em 17 de setembro de 2021.

1.3. Atualmente, o referido núcleo funciona em regime de atendimento remoto, tendo em vista a inexistência de imóveis próprios ou cedidos no Município de Luís Gomes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte tem como função institucional a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos assistidos, em todos os graus, de forma integral e gratuita.

2.2. Desta forma, com vistas a atender tal função social, o adensamento populacional em Luís Gomes motivou a locação de imóvel para atender às finalidades institucionais da Defensoria Pública do Estado.

2.3. Atualmente, a Defensoria Pública de Luís Gomes funciona em regime de atendimento remoto.

2.4. O pretenso imóvel se faz necessário para que a Defensoria Pública do Estado em Luís Gomes possa realizar seus atendimentos na modalidade presencial, de forma a realizar os atendimentos devidos, com orientações jurídicas e todos os atos que se mostrarem indispensáveis a garantir uma assistência jurídica eficiente e plena às pessoas financeiramente hipossuficientes e aos grupos sociais vulneráveis, considerando, além dos aspectos mencionados no item anterior, a própria questão da facilidade de acesso ao público.

2.5. Some-se a isso a necessidade de imóvel com condições mínimas de infraestrutura, acessibilidade e segurança para abrigar Defensor(es) Público(s), servidores, estagiários e colaboradores da instituição e que necessitarem de espaço apropriado.

2.6. Em que pese a Defensoria Pública do Estado de Luís Gomes/RN esteja sediada nesta cidade, a prestação de serviços por esta instituição em referida unidade abarca também a população dos Municípios de José da Penha, Major Sales e Paraná, vez que são termos judiciais da Comarca de Luís Gomes. Segundo índices do IBGE¹, atualizados até o ano de 2021, a população total estimada de tais entes municipais seria de 22.740 habitantes.

2.7. Neste contexto, indispensável a locação de imóvel que abarque de forma satisfatória a demanda em tela, garantindo não apenas aos servidores, membros, estagiários e colaboradores que integram a Defensoria Pública um ambiente adequado ao desempenho das atividades destes, como também o acolhimento dos usuários dos serviços prestados pela instituição, resguardando-se, inclusive, direitos básicos como, por exemplo, o de sigilo das suas informações e a privacidade quando dos atendimentos realizados.

2.8. Resta, pois, imperiosa a locação de imóvel como forma de efetivar a instalação física da Defensoria Pública do Estado no Município de Luís Gomes, observada a legislação que rege a matéria, a qual dispõe sobre a necessidade de ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A escolha do imóvel a ser locado deverá observar as necessidades de atendimento ao público e acolhimento aos assistidos, bem como as características do trabalho, com espaço adequado para instalação de mobiliário e equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade-fim de assistência jurídica, observados os critérios de acessibilidade, infraestrutura e segurança.

4. DA FORMA DE CONTRATATAÇÃO:

4.1. REQUISITOS DO IMÓVEL:

4.1.1. O imóvel a ser locado em Luís Gomes/RN, ainda que venha ser reformado ou adaptado, necessitará atender, no mínimo, as seguintes características:

a) Possuir escritura pública em nome do(a) Locador(a), como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios;

b) Estar, preferencialmente, localizado nos bairros centrais ou nas proximidades dos prédios onde funcionam o Poder Judiciário Estadual, com acesso facilitado à população, haja vista que o público-alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é de pessoas financeiramente hipossuficientes ou que integram grupos sociais vulneráveis;

c) Estar disponível para instalação do Núcleo institucional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual devidamente firmado, incluído neste prazo o período para realização de eventuais reformas e adaptações necessárias às instalações de rede lógica, elétrica, hidráulica, de internet e/ou telefônica, de acordo com o croqui/layout apresentado e devidamente aprovado por esta instituição. Na hipótese da locação built to suit, o prazo poderá ser prorrogado, por prazo razoável, mediante solicitação fundamentada e com

¹https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/POP2022_Municipios.pdf

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

apresentação de projeto arquitetônico e cronograma de execução da obra para a Defensoria Pública do Estado.

d) Possuir, como referência, área útil mínima entre 100m² a 300m².

e) Será permitido que os proponentes apresentem área distinta daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de layout/memorial descritivo da área.

f) A título referencial, o imóvel deverá possuir espaço para comportar a seguinte estrutura administrativa da Defensoria Pública:

AMBIENTE	QUANTIDADE
RECEPÇÃO	01
SALA PARA DEFENSOR PUBLICO	01
COPA	01
SALA DE ATENDIMENTO AO PUBLICO	02
BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE	02

g) Todas as áreas devem atender às normas de acessibilidade (Lei nº 10.048/2000; Lei nº 10.098/2000; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 5.296/2004; NBR 9050);

h) Caso possua mais de 01 (um) pavimento, deverá conter 01 (uma) plataforma de percurso vertical – PPV;

i) Ter sistema de combate a incêndio com auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

j) Possuir "HABITE-SE" emitido pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

k) Possuir toda infraestrutura de instalações de rede lógica, elétrica, telefônica e estrutural para receber aparelhos de ar-condicionado do tipo "split", de acordo com o padrão utilizado pela instituição, com apresentação de croqui/layout, a ser devidamente aprovado pela Defensoria Pública do Estado.

4.1.2. As vagas de estacionamento, se existentes, devem ser devidamente demarcadas e, no caso das vagas especiais, identificadas conforme a NBR9050, podendo referida demarcação ser realizada na fase de formalização do instrumento contratual.

4.1.3. Deve, ainda, o proprietário investir recursos próprios para fazer as adaptações arquitetônicas e de instalações de acessibilidade que se julguem necessárias para sediar o Núcleo Sede da Defensoria Pública na Cidade de Luís Gomes, inclusive quanto às recomendações técnicas advindas dos órgãos competentes.

4.1.3.1. Caso o locador realize adaptações no imóvel (regime built to suit, conforme Leis 8.245/1991 e 10.406/2002, com as inovações promovidas pelas Leis nº 12.744/2012 e 13.190/2015), a proposta deverá contemplar o valor de pagamento mensal a ser somado ao valor do aluguel, de forma que a DPE/RN o remunere por esses serviços. A proposta deverá contemplar os valores separadamente: um valor correspondente ao aluguel considerando o imóvel nas condições em que se encontra e outro valor correspondente às adaptações necessárias para atender às exigências da DPE/RN, conforme a minuta de Contrato anexa ao Chamamento Público.

4.1.3.2. No caso de locação built to suit, o valor do pagamento mensal proposto (aluguel ou aluguel mais adaptações) não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor total do imóvel, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 47-A, da Lei 12.462/2011.

4.1.3.3. A DPE/RN não será responsável por arcar com qualquer custo relativo à comissão devida a corretor de imóveis que porventura seja intermediário ou representante do imóvel a ser locado.

4.1.4. Será necessária a apresentação pelo(a) pretensa(a) LOCADOR(A) de declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando houver, que trafegam na área da localização do imóvel.

4.1.5. O(A) LOCADOR(A) deve assegurar a contínua e permanente manutenção das redes elétrica, hidráulica, telefônica, de ar-condicionado, de esquadrias e estrutural do imóvel, de serviços de jardinagem (se existir) e de pintura anual do imóvel ou sempre que necessária, além de arcar com o pagamento anual do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

4.1.6. A proposta deverá possuir, de forma expressa, as especificações do objeto em razão das exigências deste Termo de Referência. Caderno de Especificações, prazo de entrega do imóvel se necessária a realização de reformas no imóvel, bem como a identificação do proprietário e/ou do representante legal, devidamente acompanhada de cópia dos documentos de identificação civil.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.2.1. O contrato de locação de imóvel pela Administração Pública, além de ser regido pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, também deverá obedecer às normas gerais de licitação, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo o procedimento licitatório ser dispensado na forma do art. 24, inciso X, da referida norma.

4.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. O objeto da presente contratação trata de disponibilização de bem imóvel mediante locação de natureza continuada, para utilização pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, com vistas a atender a necessidade pública de forma contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades administrativas e finalísticas do órgão ou entidade, de modo a evitar que a ausência de local adequado venha a comprometer a prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita à população financeiramente hipossuficiente.

4.3.2. A locação continuada de bem imóvel não residencial, para utilização da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, poderá se perfazer em uma das 03 (três) modalidades previstas pelo Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão 1.479/2019 - TCU - Plenário), quais sejam:

a) locação tradicional, modelo no qual aluga-se apenas o espaço físico, com contratação independente de serviços adicionais;

b) locação com facilities, que é o modelo de condomínio. Nesta espécie, o locatário contrata não apenas a locação com espaço físico, mas também serviços como limpeza, administração predial, vigilância e recepção;

c) locação built to suit (Lei nº 13.190/2015), na qual o locador investe recursos monetários em um imóvel com o objetivo de construí-lo, reformá-lo substancialmente ou ajustá-lo às necessidades de um locatário específico, e as quantias pagas a título de aluguel incluem a amortização de tais investimentos. A Corte de Contas aponta que tais contratos são, em regra, atípicos. Neles prevaleceriam as condições livremente pactuadas no instrumento contratual, e não os dispositivos da Lei nº 8.245/91.

4.3.3. A escolha do modelo de locação deve ser justificada, com a demonstração das vantagens do modelo selecionado.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBLOCAÇÃO

4.4.1. Não será permitida a subcontratação e sublocação do respectivo imóvel a ser locado, haja vista a necessidade de ampliar a competitividade dos preços de mercados e a dificuldade de realizar rígida fiscalização

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

contratual por se tratar de locação de natureza continuada.
4.4.2. Os serviços inerentes à manutenção da estrutura interna e externa do imóvel, custeados exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A), a exemplo de manutenções prediais, poderão ser subcontratados.

4.5. FORMA DE SELEÇÃO

4.5.1. Será adotado o Chamamento Público para seleção do imóvel, a fim de conferir transparência à contratação e oportunizar ao mercado a apresentação de propostas que atendam às necessidades e pré-requisitos descritos no presente Termo de Referência.

4.5.2. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levarão em consideração, especialmente, a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela Defensoria Pública do Estado, a sua localização, a qualidade da construção, a segurança, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos técnicos e legais descritos no presente termo de referência.

4.5.3. O aviso de Chamamento Público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de permitir o acesso de todos(a) os(a) locadores(as) interessados(as) e aptos(as) a participarem do certame, por meio do envio de proposta.

4.5.4. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte à publicação do edital de chamamento público no diário oficial do Estado, para o e-mail administracaoeral@dpe.rn.def.br, a Carta Proposta de Locação, em conformidade com o modelo apresentado no anexo do edital, devidamente acompanhada dos documentos solicitados, manifestando seu interesse em celebrar contrato com esta Defensoria Pública, conforme estipulado em edital, devendo apresentar:

4.5.4.1 Documentos referentes ao proprietário do imóvel, que deverá ser o LOCADOR, para fins de habilitação jurídica, na forma disciplinada pelo art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), se o proprietário for pessoa física, ou dos sócios representantes, se o locador for pessoa jurídica;
- se o proprietário for representado por procurador, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório e poderes para subscrever o instrumento contratual, firmar e assinar recibos, transacionar o valor locatício, entre outros;
- registro comercial, no caso de empresa individual;

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- certidão comprobatória de inexistência de registro no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

g) certidão negativa de licitante inidôneo expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

4.5.4.2 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do locador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do locador, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

f) Certidão negativa dos impostos incidentes sobre o imóvel.

4.5.4.3. Documentos relacionados ao imóvel:

- Certidão de propriedade do registro de imóveis com negativa de ônus reais;
- Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das taxas de administração (artigo 22, inciso VII, da Lei nº 8.245/1991), se houver; e
- Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das despesas de condomínio, incluindo as extraordinárias (artigo 22, inciso X, da Lei nº 8.245/1991), se houver;
- Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;
- Carta de "HABITE-SE" emitido pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;
- Caderno com memorial/croqui/layout do imóvel, de acordo com as especificações mínimas contidas no edital de chamamento e seus anexos, bem como de eventual reforma/adaptação a ser realizada no imóvel para atendimento das condições editalícias.
- Declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando existente o serviço de transporte público no Município, que trafegam na área da localização do imóvel;

4.5.5. A fim de permitir a análise das condições dos imóveis habilitados e suas adequações às especificações exigidas pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, os interessados deverão apresentar PROPOSTA com a seguinte especificação:

- Valor mensal e anual de locação;
- Valor de mercado de venda do imóvel;
- Em se tratando de locação built to suit ou com reforma substancial do imóvel, a proposta deverá especificar um valor correspondente ao aluguel considerando o imóvel nas condições em que se encontra e outro valor correspondente às adaptações necessárias para atender às necessidades de instalação da Defensoria Pública, podendo esse último ser diluído no valor mensal correspondente ao primeiro período de contratação;
- No caso de locação built to suit, o valor mensal da locação não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor de mercado de venda do imóvel, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 47-A da Lei 12.462/2011.
- Informação acerca do valor de despesas condominiais (se existente), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública - TLP e dos demais tributos e tarifas incidentes sobre o imóvel, cuja responsabilidade pelo pagamento será da CONTRATADA;
- As especificações do imóvel, com indicação da área total, área útil e área construída, em razão das exigências desse Termo de Referência, prazo de entrega do imóvel com as reformas necessárias, discriminando o custo do serviço a ser executado e os responsáveis legais para assinatura de contrato;

4.5.6. A não apresentação dos documentos exigidos ou a não comprovação dos requisitos estabelecidos para a pré-qualificação importarão na desqualificação do proponente.

4.5.7. Será aceita proposta que comprovar o atendimento das exigências mínimas desse termo de referência e das especificações contidas em anexo do edital de chamamento.

4.5.8. Após vistoria inicial dos imóveis habilitados, as propostas apresentadas serão submetidas à instituição ou órgão indicado por esta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para aprovação ou sugestão de alteração no croqui/layout, bem como emissão de parecer e laudo de avaliação do imóvel. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

4.5.9. Esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (84) 99931-0560 – Coordenação de Administração Geral - COAG.

5. DA AVALIAÇÃO:

5.1. Após atendimento das exigências do chamamento público, o imóvel será avaliado por profissional habilitado pela Defensoria Pública do Estado.

5.2. O imóvel ou imóveis escolhidos serão objeto de avaliação imobiliária, para adequação do valor do aluguel ao preço de mercado, e/ou estrutural.

5.3. Após a prospeção do mercado imobiliário pretendido e da avaliação dos imóveis será iniciado o procedimento de contratação.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Após as fases de habilitação, avaliação e cumprimento dos requisitos e condições previstos nesse termo de referência, o contrato de locação será firmado na forma estabelecida na minuta do edital de chamamento, com indicação das obrigações da contratada e da contratante.

6.2. Ocorrendo a recusa injustificada do vencedor da proposta em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a proposta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, desde que tenha sido considerado como habilitado e preenchidos todos os requisitos legais para contratação, pela Coordenadoria de Administração Geral da Defensoria Pública do Estado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

7.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que O(a) LOCADOR(A) dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

7.4. Qualquer tolerância por parte da LOCATÁRIA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.5. Eventual contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a essa a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou obtidos em razão da futura locação, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Natal/RN, 19 de abril de 2023

Kerolaine Vanderley Moreira
Coordenadora de Administração Geral

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

A carta de proposta para reforma/adequação do imóvel, deverá observar aos requisitos abaixo indicados, além daqueles indicados no item 4.1 do termo de referência. Caso o imóvel não atenda plenamente aos itens detalhados abaixo, o proponente deverá executar as adequações necessárias antes de sua entrega, em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL
1	O imóvel deve estar pronto para fins de ocupação em até 60 (sessenta dias), a contar da data da assinatura do contrato, atendendo a todas as prescrições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais, nos normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e telefonia.
2	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz, telefônica, de água fria, esgotos pluvial e sanitário e coleta de lixo.
3	No caso de o imóvel possuir mais de um pavimento, a área ofertada para locação deve apresentar plataforma de elevação e todos os pavimentos devem observar as normas de acessibilidade vigentes.
4	O imóvel deve apresentar iluminação e ventilação em todos os compartimentos de permanência prolongada.
5	O imóvel deve possuir vias de acesso pavimentadas e ser de fácil acesso à população.
6	As paredes do imóvel não devem possuir imperfeições em sua superfície ou patologias oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos (infiltração, rachaduras, trincas e outras) e devem ser pintadas com tintas em cores claras.
7	As áreas molhadas devem ter paredes revestidas com cerâmica ou outro material resistente à umidade.
8	As fachadas devem estar em perfeitas condições de apresentação (limpas, sem rachaduras ou infiltrações).
9	As esquadrias devem estar em perfeito estado de funcionamento e não apresentar defeitos, rachaduras, peças faltantes, trincas, entre outros (tais como: ferrugem, empenamento etc.).
10	As instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender à norma técnica da ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008
11	O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas, por meio de relógio medidor.
12	O imóvel deve possuir instalação elétrica com capacidade adequada às cargas instaladas, aprovado pela Concessionária, contemplando alimentação dos quadros de edificação que poderá ser derivada diretamente da subestação, circuitos parciais e circuitos terminais de iluminação (interna e externa) e tomadas; circuitos preparados para rede estabilizada, para computadores, copiadoras, impressoras e servidores de rede; local apropriado para instalação de circuitos alimentadores para No Breaks de propriedade do órgão ou do(a) Locador(a); sistema de aterramento indicado para equipamentos eletrônicos sensíveis/microcomputadores/central telefônica integrados com a malha de terra do sistema de força; capacidade de expansão da carga futura do sistema elétrico.
13	A carga prevista para alimentar os equipamentos de TI e demais equipamentos elétricos deve permitir uma reserva para expansão de, no mínimo, 20% (vinte por cento).
14	As instalações de rede lógica devem ser Categoria 6, certificadas, e atender à ABNT NBR 14.565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

15	<p>O imóvel deverá conter equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, como extintores de incêndio, sinalização de saída, iluminação de emergência e demais elementos aplicáveis conforme ABNT NBR 9077:2001, Lei Federal nº 13.425/2017, Lei Complementar nº 14.376/2013 (atualizada até a Lei Complementar nº 14.924/2016) e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros. E deve ter AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) emitido e vigente.</p>
16	<p>O imóvel deve possuir sistema de ar-condicionado central ou equipamentos do tipo split ou de janela, em boas condições de funcionamento e, preferencialmente, com menor consumo de energia (selo Procel A). Caso contrário, o imóvel deverá ser adaptado para receber os equipamentos da DPE/RN, do tipo split com capacidade entre 9.000-30.000 BTUs.</p>
17	<p>O imóvel deve atender à ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e à ABNT NBR 16537/2016 (Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação).</p>
18	<p>Circulação externa:</p> <ul style="list-style-type: none">- As calçadas devem ter um faixa livre para a circulação de pedestres sem degraus, com largura mínima de 1,20 m e altura livre de 2,10 m; - Os materiais de revestimento e acabamento do piso devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante; - A inclinação transversal da faixa livre da calçada deve ser igual ou inferior a 3% e a inclinação longitudinal deve acompanhar a inclinação das vias lindeiras; - Deve haver rebaixamentos de calçada na direção do fluxo de travessia de pedestres, com inclinação longitudinal máxima de 8,33%, largura mínima de 1,20 m e sinalização tátil de alerta; - Deve haver sinalização tátil direcional no eixo da faixa livre da calçada e transversalmente marcando as áreas de travessia.
19	<p>Acesso e circulação:</p> <ul style="list-style-type: none">- A entrada da edificação deve ser acessível;- O acesso deve ser vinculado à circulação principal e de emergência através de rota acessível;- O piso interno deve ter inclinação transversal máxima de 2% e inclinação longitudinal inferior a 5%, possuir superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante;- Os corredores de uso comum com extensão de até 4 m devem ter largura mínima de 0,90 m, com extensão de até 10 m devem ter largura mínima de 1,20 m e com extensão superior a 10 m devem ter largura de 1,50 m;- Os corredores de uso público devem ter largura de 1,50 m.
20	<p>Portas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quando abertas, devem ter vão livre com no mínimo 0,80 m de largura e 2,10 m de altura;- Quando houver portas em sequência é necessário um espaço de transposição de um círculo de 1,50 m de diâmetro, além das medidas das portas abertas;- Nos deslocamentos frontal e lateral deve ser garantido espaço livre ao lado da porta, conforme itens 6.11.2.2 e 6.11.2.3 da NBR 9050/2020;- As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas entre 0,80 e 1,10 m do piso.
21	<p>Rampa (quando houver):</p> <ul style="list-style-type: none">- Em desníveis máximos de 1,50 m (em cada segmento de rampa), é admissível a inclinação de 5%;- Em desníveis máximos de 1 m (em cada segmento de rampa), é admissível inclinação maior que 5% e menor ou igual a 6,25%;- Em desníveis máximos de 0,80 m (em cada segmento de rampa), é admissível inclinação maior que 6,25% e menor ou igual a 8,33%;- A inclinação transversal deve ser de no máximo 3%;- Deve ter largura mínima de 1,20 m, sendo recomendável 1,50 m, e possuir corrimãos de duas alturas (0,70 m e 0,92 m) nos dois lados;- Quando não houver paredes laterais, deve possuir guarda-corpos e guias de balizamento com altura mínima de 5 cm;- Deve haver sinalização tátil de alerta no piso na base e no topo da rampa.
22	<p>Escada (quando houver):</p> <ul style="list-style-type: none">- Não deve possuir espelhos vazados quando fizer parte de uma rota acessível;- A escada e patamares devem possuir largura mínima de 1,20 m;- Deve possuir corrimãos em duas alturas (0,70 e 0,92 m) em ambos os lados;- Os corrimãos devem ser contínuos, inclusive nos patamares, e estender-se por 0,30 m nas extremidades;- Deve haver sinalização tátil de alerta no piso no início e término da escada;- Os degraus devem possuir sinalização visual em suas bordas laterais.
23	<p>Elevador/plataforma elevatória (quando houver):</p> <ul style="list-style-type: none">- Deve haver sinalização visual, tátil (caracteres em relevo e em Braille), externa e internamente, com informações sobre as instruções de uso, indicação da posição para embarque e desembarque e indicação dos pavimentos atendidos;- O elevador deve ter sinalização tátil também nos comandos e pavimentos;- Devem possuir sinalização tátil de alerta no piso junto à porta;- Devem possuir sinalização visual de condição de utilização;- Devem possuir dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio;- Deve haver sinalização sonora falada informando o pavimento, portas abrindo ou fechando, elevador subindo ou descendo, em equipamentos com mais de duas paradas;- A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte;- O elevador vertical deve atender à ABNT NBR NM 313;- A plataforma de elevação vertical deve atender à ABNT NBR ISO 9386-1.
24	<p>Sanitários:</p> <ul style="list-style-type: none">- Devem estar localizados em rotas acessíveis e possuir entrada independente;- Nas edificações existentes, deve haver no mínimo um sanitário acessível por pavimento, onde houver sanitários;- As medidas do sanitário devem possibilitar o giro de 360° de uma cadeira de rodas e o espaço necessário para a transferência lateral, perpendicular e diagonal à bacia sanitária;- O piso deve ser antiderrapante, não ter desníveis junto à soleira e ter grelhas e ralos fora das áreas de manobra e transferência;- A porta deve abrir para o lado externo do sanitário e possuir puxador do lado interno;- O lavatório deve permitir a aproximação de uma pessoa em cadeira de rodas (com coluna suspensa ou sobre um tampo) e ter altura de no máximo 0,80 m;- As bacias sanitárias não devem possuir abertura frontal e devem ter altura (com assento) de no máximo 0,46 cm;- Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório e à bacia sanitária;- O acionamento da válvula de descarga, torneira, barras, puxadores, trincos e demais acessórios devem estar dentro da faixa de alcance manual, entre 0,80 e 1,20 m;- Os espelhos devem estar dentro da faixa de alcance visual, entre 0,90 m do piso no

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

	máximo e 1,80 m do piso no mínimo; - Devem possuir alarme de emergência (visual, tátil e/ou sonoro) próximo à bacia sanitária.
25	Sinalização de emergência: - Deve indicar as rotas de fuga e saídas de emergência através de sinalizações visuais, sonoras e táteis; - Junto às portas corta fogo das escadas e nos corrimãos, deve haver sinalização tátil, visual e/ou sonora informando o número do pavimento; - A porta de acesso à área de resgate e a área de resgate para pessoa com deficiência devem ser sinalizadas.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/20xx.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº XX/20XX-DPE/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada LOCATÁRIA, e do outro lado XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX e no RG sob o nº XXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, doravante denominado(a) LOCADOR(A), resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, com fundamento legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato trata da locação de imóvel não residencial medindo em sua totalidade xx m² (xx), conforme descrição em projeto arquitetônico de fl. xx do Processo Administrativo n. xx/20xx-DPE/RN, situado na XXXXXXXXXX, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de XXXXX, sob a matrícula de nº XXXXX, onde funcionará o Núcleo de Luís Gomes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. O imóvel locado deverá apresentar, durante toda o período de locação, as condições de habitabilidade, infraestrutura, acessibilidade e especificações descritas no edital de chamamento público nº XXXXX.

1.3. Na hipótese de necessidade de realização de adaptações ou reformas, o(a) CONTRATADO(A) se compromete a efetuar a entrega do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

1.3.1. O referido prazo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado e mediante apresentação de justificativa pelo(a) LOCADOR(a), a ser avaliada pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para “a para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E REAJUSTE:

3.1. O presente contrato terá o valor mensal de R\$ xx (xx), perfazendo para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ xx (xx), totalizando em R\$ xx (xx), seu valor global para os 60 (sessenta) meses de vigência deste contrato administrativo.

3.1.1. Os valores devidos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR serão os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM TOTAL	PREÇO METRO QUADRADO	POR	VALOR MENSAL DO ALUGUEL
1	Aluguel sem as adaptações	xxx	RS		RS
2	Adaptações reforma		RS		RS
3	Valor do aluguel com as adaptações		RS		RS

3.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, o preço mensal da locação não incluirá os custos com as adaptações/reformas substanciais, mantendo-se apenas o valor do aluguel, com os reajustes aplicáveis na forma disciplinada no presente instrumento.

3.3. O valor mensal do aluguel começará a ser pago somente após a emissão, pela LOCATÁRIA, do termo de recebimento definitivo do imóvel, com as adequações necessárias.

3.4. As despesas de energia elétrica, água/esgoto são de responsabilidade da contratante e serão assumidas após o recebimento do imóvel.

3.5. As despesas de condomínio (se existentes), IPTU e prêmio de seguro imobiliário serão de responsabilidade do(a) locador(a)/contratado(a).

3.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.7. O valor de locação, não incluído o montante decorrente dos custos de reforma e adaptação realizadas pelo(a) LOCADOR(A), poderá ser reajustado, mediante prévia solicitação do(a) CONTRATADO(A), por meio de negociação entre as partes e dentro do percentual máximo estabelecido pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M/FGV ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o que se apresentar mais favorável à Administração Pública, ou outros que venham a substituí-los.

3.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O primeiro reajuste só será permitido após o interregno de mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou da data de início da vigência do último reajuste aplicado, mediante provocação formal do(a) LOCADOR(A).

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se efetivado de forma concomitante ao aditivo para prorrogação da vigência do instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência contratual inicia-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato e extingue-se no prazo de 60 (sessenta) meses.

4.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

4.1.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, procedido de vistoria do imóvel.

4.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicações das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado com anuência da LOCADOR(A) que poderá concordar ou não, se demonstrado, ademais, nos respectivos autos, mediante novo Laudo de Avaliação do Imóvel locado que o valor mensal continua sendo mais vantajoso para a LOCATÁRIA, e que o imóvel ainda atende às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.3. Findo o prazo previsto no Item 4.1 desta Cláusula, a LOCATÁRIA deverá, independente de aviso, interposição judicial ou extrajudicial, restituir ao(a) LOCADOR(A) o imóvel completamente livre, desocupado e em perfeito estado de conservação, ressalvado os desgastes naturais do uso regular.

4.4. A vigência do presente Contrato perdurará em caso de alienação do imóvel, conforme art. 8 da Lei n. 8.245/91 e do art. 576 da 8 de 10 de janeiro de 2002, como também continuará em vigor no caso de transferência a terceiros, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

5.1. O recebimento do imóvel, objeto da locação, será precedido de vistoria realizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que emitirá juntamente com o(a) LOCADOR(A) o competente TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO, descrevendo as condições em que o imóvel está sendo entregue e recebido.

5.1.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, procedido de vistoria do imóvel.

5.2. O imóvel locado destina-se à instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Luís gomes/RN, sendo vedada a sublocação, no todo ou em parte, o empréstimo ou a cessão, no todo em parte, sem a prévia autorização do(a) LOCADOR(A).

5.3. Havendo necessidade, durante a vigência contratual, de deslocamento das instalações para outra edificação, poderá a LOCATÁRIA abrigar no imóvel locado qualquer outro núcleo ou unidade administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem que seja necessária a prévia autorização do(a) LOCADOR(A).

5.4. Assinado o Contrato, fica estabelecido que enquanto a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não emitir o Termo de Recebimento Definitivo do imóvel, o que deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, todos os eventuais equipamentos e materiais instalados ficarão sob a inteira responsabilidade da LOCADORA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL:

6.1. Fica convencionado, entre as partes signatárias, que a locação do imóvel objeto do presente contrato somente passará a ser remunerada a partir do dia que se suceder a entrega definitiva do imóvel, com as reformas/adaptações realizadas pela LOCADORA, emitido o respectivo TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO.

6.2. O pagamento será realizado mediante prévio empenho, através da apresentação de nota fiscal/recibo/fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal e/ou gestor do contrato designado pela Defensoria Pública do Estado.

6.2.1. O(A) LOCADOR(A) não poderá apresentar nota fiscal/fatura/recibo com CPF/CNPJ diverso do registrado no certame.

6.2.2. O prazo para pagamento apenas terá início após o aceite e atesto definitivo do fiscal/gestor responsável, bem como respeitada a ordem cronológica de pagamento e as normas dispostas na Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

6.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, impostos, taxas e tributos devidas pelo(a) LOCADOR(A).

6.4. O pagamento pela locação será creditado em conta bancária de titularidade do(a) LOCADOR(A), através de ordem bancária.

6.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, o(a) LOCADOR(A) deverá fazer prova da sua regularidade fiscal com a apresentação da documentação e certidões municipal, estadual e federal, bem como comprovar a regularidade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, quais sejam INSS, FGTS etc., nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212/90.

6.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que o(a) LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.7. Caso o(a) LOCADOR(A) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

6.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) LOCADOR(A) e que não tenha sido previamente pactuada no Termo de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

7.1.1. Pagar o aluguel convencionado, atendendo às normas vigentes e à ordem cronológica de pagamentos, na forma estabelecida pela Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

7.1.2. Pagar pelos serviços de água e energia elétrica, a partir da data de recebimento definitivo do imóvel, mediante Termo de Vistoria e Recebimento;

7.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo;

7.1.4. Comunicar o(a) LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele(a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Identificar ao(a) LOCADOR(A) da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação/notificação, multa ou exigência de autoridade pública;

7.1.6. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia designação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria realizado no recebimento do imóvel, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.1.8. Fiscalizar a execução do Contrato, bem como o cumprimento de suas cláusulas.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.13. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

7.1.14. A LOCATÁRIA está expressamente autorizada a colocar cartazes, letreiros, placas e demais itens análogos na parte externa do imóvel, de modo a identificar e facilitar a localização desta Defensoria Pública do Estado pelos usuários do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A):

8.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A):

8.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel objeto da locação em perfeito estado de conservação, apto a servir ao adequado uso a que se destina, conforme as condições e exigências constantes no Termo de Referência, bem como a documentação com a proposta de habilitação;

8.1.2. Fornecer certidão imobiliária e/ou escritura pública atestando a propriedade e que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

8.1.3. Auxiliar à LOCATÁRIA na descrição do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

8.1.6. Quitar os impostos e taxas e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.1.8. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

8.1.8.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

8.1.8.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

8.1.8.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

8.1.8.4. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

8.1.8.5. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

8.1.9. No caso de alienação do imóvel ora locado durante a vigência do contrato, informar previamente à LOCATÁRIA e fazer constar na respectiva Escritura de Compra e Venda a existência do instrumento contratual de locação, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as cláusulas;

8.1.10. A responsabilidade, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, pelo custeio dos serviços necessários dos projetos, layout e croqui apresentados à LOCATÁRIA para reforma/adequação do imóvel, como também outros serviços que se fizerem necessários à sua recuperação;

8.1.11. Entregar o imóvel em perfeito estado, com toda infraestrutura de climatização, elétrica, lógica, telefônica e hidráulica, com disponibilidade imediata;

8.1.12. A responsabilidade pela contínua e permanente manutenção elétrica (incluindo reposição de lâmpadas), hidráulica, estrutural, pintura do imóvel e serviços de jardinagem (se existir no local), bem como as alterações necessárias para o uso da Defensoria Pública do Estado, inclusive, aquelas decorrentes de recomendações advindas dos órgãos técnicos competentes;

8.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

8.1.14. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, apresentar o "HABITE-SE" emitido pelo órgão competente e o Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

8.1.15. Excepcionalmente, quanto ao pagamento dos serviços relativos à energia elétrica e de água e esgoto, nos casos em que a primeira fatura de tais serviços básicos (água e energia elétrica) englobe valores anteriores à data de recebimento definitivo do imóvel, o(a) LOCADOR(A) assumirá a responsabilidade integral sobre essa despesa, em virtude da impossibilidade de fracionamento dos valores.

8.1.16. Qualquer tolerância por parte da LOCATÁRIA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.1.17. Autorizar a retirada, pela LOCATÁRIA, quando do encerramento da vigência do contrato de locação, todas as benfeitorias desmontáveis e/ou voluptuárias, tais como lambris, biombos, cofres, persianas e lustres.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS:

9.1. Se o LOCATÁRIO pretender fazer reformas ou benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel, deverá obter o prévio consentimento expresso do(a) LOCADOR(A) e, uma vez concedido, a LOCATÁRIA deverá observar os aspectos de solidez e estética;

9.2. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por úteis (Art. 96, § 2º, do Código Civil) aos seus serviços.

9.3. Se as alterações ou benfeitorias consideradas úteis forem feitas com prévio consentimento do(a) LOCADOR(A), a juízo da LOCATÁRIA, poderão vir a integrar o imóvel, sendo a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, persianas, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo e/ou de apostilamento, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2. As alterações poderão ocorrer nas hipóteses previstas na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse da LOCATÁRIA e LOCADOR(A), com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A contratante designará fiscal, titular e substituto, e gestor, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da parte contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termo de referência deverão ser atendidas pela parte contratada no prazo estabelecido pela contratante.

11.4. O fiscal do contrato não permitirá, sob qualquer hipótese, que empregados ou prestadores de serviços, contratados pelo(a) LOCADOR(A), executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável.

11.5. Caberá também ao responsável pela fiscalização do contrato:

11.5.1. Solicitar/notificar à parte Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.5.2. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

c) Emitir pareceres/informações/relatórios em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajuste de preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I. Gestão/Unidade: xxxx; II - Fonte de Recursos: xxxx; Programa de Trabalho: xxxx; Elemento de Despesa: xxxxx

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) contratado(a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.6. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.6. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso constatado algum dos motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente se:

a) O(A) LOCADOR(A) atrasar, injustificadamente, a entrega do imóvel;

b) O(A) LOCADOR(A) falir ou dissolver-se;

c) O(A) LOCADOR(A) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da LOCATÁRIA;

14.7. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA;

14.8. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.9. São também causas de rescisão do instrumento contratual:

a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da LOCATÁRIA, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado a(o) LOCADOR(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

b) atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) LOCADOR(A), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.10. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de multa, desde que notifique a(o) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.11. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Na hipótese de inexecução contratual, total ou parcial, poderão ser aplicadas à contratada, assegurada ampla defesa e contraditório, as seguintes infrações administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal da locação por dia de atraso injustificado quanto ao cumprimento e obrigações que lhe incumbam, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. As sanções previstas nos incisos "b" e "c" do item 15.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023

praticados.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

15.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.10. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência do Defensor Público-Geral do Estado.

15.11. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, com a devida comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme preconiza resolução n. 23/2020-TCE/RN, em seu artigo 17.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela LOCATÁRIA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. Publicado o extrato do instrumento contratual, deverá ser encaminhado, pelo portal do gestor, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91 – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, xxxx de xxxxx de 20XX.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Locatária

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

CPF:

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15487

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7SYO0DAROC-8DMAIZFR9C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7SYO0DAROC-8DMAIZFR9C-P2TH9ZW2VI

